

# A CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA AO LONGO DA HISTÓRIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

## CONCEPTIONS OF CHILDHOOD THROUGHOUT HISTORY IN BRAZIL

*Elisa Stroberg Schultz<sup>1</sup>*  
*Solange de Moraes Barros<sup>2</sup>*

**Resumo:** Este trabalho procura traçar uma trajetória da concepção de *infância* construída paralelamente à evolução da legislação brasileira da área, chegando a uma aproximação para o que se entende por *infância* nos dias de hoje. Quanto ao procedimento metodológico, fez-se uso da pesquisa bibliográfica, para estabelecer as bases teóricas do trabalho e que fundamentaram o processo de análise feito. Procuramos observar e descrever como a concepção de *infância* que temos hoje foi construída ao longo do tempo, qual a sua tendência e o seu entendimento, no sentido de refletir sobre a sua caracterização da realidade de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, com base na doutrina da proteção integral e na solidariedade da família, da sociedade e do Estado no sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente conforme atualmente assegura o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Palavras-chave:** Concepção de infância. Evolução legislativa. Estatuto da Criança e do Adolescente

**Abstract:** This article demonstrates the development of the conception of childhood along the evolution of Brazilian legislation aiming to show the current understanding of childhood. The research methodology included a bibliographical research to establish the theoretical support for the data analysis. The study aimed at observing and describing how the current conception of childhood developed over time, what the current trend is and its understanding in order to reflect about how it characterizes children's and adolescents' reality as subjects that have rights based on a doctrine of integral protection and solidarity from the family, from society and the State in a system of children's and adolescents' guarantee of rights as assured by the current Child and Adolescent Statute.

**Keywords:** Conception of childhood. Legislative Development

---

<sup>1</sup> Mestranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).  
E-mail: <elisasschultz@hotmail.com>

<sup>2</sup> Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC/SP). E-mail: <sabmbarros@uepg.br>

## 1 Introdução

A infância, período tão peculiar na vida do ser humano, é definida pelos dicionários como a fase compreendida entre o nascimento e a puberdade, possui modos específicos de sentimentos, ações e comportamentos que devem ser compreendidos de maneira a se respeitar as diferentes culturas de determinado tempo e espaço, relacionando-se, ainda, com a troca de conhecimentos que se estabelecem entre crianças, adolescentes e adultos.

A fim de instruir tal trabalho, consideraremos o período da infância relacionado à criança e ao adolescente, de modo que as mudanças de concepções ocorridas durante a história tenham diferenciações tênues para proteger ou trabalhar com categorias distintas.

A metodologia deste artigo corresponde ao resultado de uma pesquisa bibliográfica e documental em fontes primárias e secundárias, desenvolvida como parte das atividades e pesquisa do Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas.

Relacionados a esse tempo e espaço em que o período da infância está compreendido, temos que considerar as relações históricas, políticas e culturais de cada sociedade que acabam por produzir diferentes transformações na construção da visão da criança e do adolescente e, conseqüentemente, no modo de tratá-la.

A fase da infância deve ser trabalhada, analisada e contextualizada dentro da sociedade em que está inserida.

O que se pode verificar historicamente sobre a evolução tanto da concepção da *infância* quanto de sua legislação pertinente é a ligação direta na construção do

desenvolvimento infantil ligado ao modo de se tratar a criança e o espaço que a mesma ocupa em âmbito familiar e social.

A infância, em âmbito nacional e internacional nos dias de hoje, constitui tema de muitas discussões dentro das sociedades. No Brasil, o que podemos observar é que foi no começo do século XX que a infância passou a ser conhecida e construída como um período da vida em que o ser humano possui necessidades específicas, peculiares ao período em que se encontra.

A caracterização da mudança de visão da infância do começo do século XX pode ser vista diretamente relacionada dentro de duas concepções principais, ligadas aos significados das expressões da palavra, sendo uma no passado, ligada ao termo *infante* como aquele que está impossibilitado de falar, aquele que não tem voz, e, em um segundo momento, uma concepção mais contemporânea, sendo inclusive *infante-criança* aquele que está sendo criado, com voz e participação (BELLONI, 2009).

Hoje, observa-se que a infância é concentrada dentro de uma promoção da valorização de crianças e adolescentes, que passaram de objetos a sujeitos de direito, com o direito a terem as suas necessidades físicas, cognitivas, psicológicas, emocionais e sociais em um atendimento integral e integrado, com absoluta prioridade, visto que se encontram em fase de desenvolvimento biopsicossocial.

Para melhor entender a infância e sua construção histórica, bem como mostrar o papel fundamental da comunicação entre as gerações, e muitas vezes os equívocos que cometemos sem pensar nisso, faz-se pertinente apresentar um conto dos relógios, que demonstra as mudanças nas relações entre

as gerações e a construção social da infância (FEIXA, 2006).

A comparação das gerações ao relógio trabalha com uma simbolização do tempo biológico e social e isso fica bem claro quando vemos as mudanças na concepção da infância que são trabalhadas pelos adultos para as crianças, muitas vezes sem respeitar o tempo e a adaptação das mesmas.

Desse modo, devemos pensar na proposta de análise dos três tipos de relógios: o de areia, o analógico e o digital. Se considerarmos a mudança no tempo biográfico, podemos observar as gerações como metáfora social (FEIXA, 2006).

Dentro desse contexto, podemos afirmar que as pessoas idosas, mais velhas, vivem com o relógio de areia; os adultos, com o relógio analógico; e as crianças e os adolescentes, com o relógio digital, porém tendo contato com o relógio de areia e o analógico (FEIXA, 2006).

Trabalhando dentro de uma lógica de evolução e tecnologia, vemos que no sistema utilizado pelo relógio de areia – através da ampulheta – o tempo era medido com a areia colocada dentro de um recipiente, para que se pudesse aferir o tempo, o que nos dias de hoje se pode considerar relativamente simples de entender.

Já o relógio analógico é uma pequena máquina que possui no seu interior dois mecanismos comuns, conectados com uma alavanca em balanço, que são acionados por dois botões conectados para medir as horas, os minutos, os segundos. Aqui, o que se observa é que para entender o mecanismo de funcionamento já se necessita de um pouco mais de informações.

O relógio digital, por sua vez, funciona com um pequeno sistema eletrônico baseado nos princípios tanto do relógio de areia quanto do relógio analógico. Para entendê-lo e usá-lo, deve-se compreender as configurações do tecnológico.

Dessa forma, observamos que a infância é ligada diretamente às outras fases da vida e construída ao longo do tempo.

Dentro do que foi discutido e da maneira como existem e se comunicam as relações internas entre as gerações, é pertinente observar que existem interferências externas que também influenciam na transmissão dessas gerações, o que pode ser observado na estrutura familiar e da posição que a criança e o adolescente ocupam na sociedade.

Mead (*apud* FEIXA, 2006) cita três diferentes modos de cultura que vêm sendo construídos historicamente, com o diferenciador do local em que a troca de informações entre as gerações acontece e, conseqüentemente, o lugar ativo e passivo que a infância ocupa:

- culturas pós-figurativas corresponde mais à sociedade primitivas e de pequenos redutos religiosos ou ideológicos, com a aprendizagem das crianças sendo principalmente dos maiores, a visão sendo circular e acontecendo uma reprodução da geração anterior;
- culturas pré-figurativas, surgidas no final dos anos 1960, considerando que os adultos também aprenderiam com as crianças, que assumiriam uma figura de captação do futuro desconhecido, acontecendo aqui uma visão linear em

que cada geração instaura um novo processo cultural;

- culturas cofigurativas, em que se instaura uma visão virtual das relações geracionais, com as conexões entre as idades sendo invertidas e os esquemas entre as gerações biográficas entrando em colapso.

Desse modo, podemos citar que dentro das culturas pós-figurativas a infância era vista em situação de inferioridade à fase adulta, sendo que quem decidia o futuro das mesmas era os adultos e havia uma reprodução do conhecimento das gerações.

Nas culturas pré-figurativas, iniciou-se uma relação de troca entre as gerações, trabalhando-se uma visão de garantia de futuro.

Em contrapartida, nas culturas cofigurativas existe uma troca de conhecimento entre as gerações, reconhecendo-se a importância que ambas têm no contexto e, principalmente, respeitando-se a infância, com consciências de que essa fase interage com as demais de modo a entender e a utilizar todos os conhecimentos trabalhados.

Tanto a visão de relógio quanto a evolução da cultura entre as gerações nos remete a outra visão, um pouco mais cinematográfica, de três formas de enxergar a criança e o adolescente (FEIXA, 2006)

À fase do relógio de areia, ou mesmo a uma cultura pós-figurativa, podemos associar a figura de Tarzan, no final do século XVIII e ainda tendo vestígios até a metade do século XX, em que a infância era tida como pura e incorrupta, a criança e o adolescente não teriam nada a contribuir para o mundo adulto (FEIXA, 2006).

Pertencente ao relógio analógico, ou mesmo dentro da cultura pré-figurativa, observamos a figura de Peter Pan surgindo na metade do século XX, ligada ao potencial da sociedade de consumo e ao capitalismo, com ideias novas e críticas ao passado, voltada ao tempo futuro, de modo a que pudesse vir a contribuir com a construção de novas reflexões (FEIXA, 2006).

E, finalmente, conexa ao relógio digital e a culturas cofigurativas, observamos uma infância futurista relacionada ao tempo presente, e a figura do *Blade runner*, ligada a uma emancipação em conflito com a obediência, de modo a entender importante ambas as opiniões das diferentes gerações na construção do futuro (FEIXA, 2006).

Acredita-se que com a apresentação dessas ilustrações fica mais fácil enxergar por uma visão geral as diferentes formas de se enxergar a infância, de modo que essas diferenças são responsáveis pela elaboração e a evolução das leis que vêm a proteger ou regularizar as situações em um determinado tempo.

## 2 Evolução legislativa

Remetendo-nos a um passado histórico, a primeira noção sobre um conceito do período de infância surgiu com o Iluminismo do século XVIII e pode ser apreciada no início do século XX, nos Estados Unidos, em suas leis sobre o trabalho infantil, dando tratamento diferenciado à **criança e ao adolescente** relativamente aos adultos (ARIES, 1981).

Nessa fase, vemos que a transmissão de conhecimento figurava dentro de uma cultura pós-figurativa, em que a criança e o adolescente não tinham voz, e a aprendizagem das

crianças era realizada apenas pelos maiores e embasada nos conhecimentos da geração anterior.

Essas leis, que trabalham as peculiaridades e a diferenciação, vêm passando por constantes modificações e transformações, sendo que em determinado espaço e tempo trabalham a infância como objeto e, nos dias de hoje, como sujeitos.

Já no Brasil, foi com a independência que surgiram discussões sobre direitos da criança e do adolescente, incluso o Código Criminal de 1830, que foi a primeira lei imperial penal, o que caracteriza uma concepção tênue entre a infância e a fase adulta (RIZZINI, 2009).

Nesse período da história, a lei olhava para a infância como uma situação momentânea de um indivíduo e essa servia apenas como atenuante da pena dos crimes cometidos por crianças ou adolescentes, o que, para a época, foi “grande avanço legislativo”: eis que até então vigoravam as ordenações portuguesas, que puniam severamente crianças e adolescentes que praticavam crime como se adultos o fossem (RIZZINI, 2009).

Dentro desse contexto, eram recolhidos a casas de correção os infantes que cometessem crimes, o que não continha nada de respeito a sua situação peculiar de desenvolvimento (RIZZINI, 2009).

Sobre a política de atendimento à infância desse período, apenas encontram-se relatos ligados às ações de entidades de cunho religioso e caridades das pessoas de boa vontade, o que mostra que o período infância era de responsabilidade apenas em âmbito privado.

Com a mudança da legislação em 1890, o surgimento de um novo Código Penal,

apareceu uma concepção um pouco mais peculiar ligada ao período da infância, na qual se pode observar maior proteção, de modo a não responsabilizar os menores de nove anos de idade (PRATES, 2006).

Por mais que possamos observar uma mudança dentro da concepção de infância, essa apenas está ligada à criança e/ou ao adolescente que apresentasse condutas delituosas sendo então que as alterações legislativas dessa época não trouxeram nada a respeito da universalidade do ser infante e nem de situações que necessitariam de amparo da sociedade e do Estado.

Assim, a articulação entre a fecundidade e o novo quadro de estruturas mentais surgido da modernidade se apresenta particularmente importante para entender o objeto analítico do novo campo da infância e da educação.

Foi no final do século XIX que se iniciaram discussões da sociedade civil e iniciativas para efetivas ações de assistência e proteção à infância no Brasil, ligadas também ao Estado. Esse processo de caracterização da concepção de infância emerge, principalmente, no contexto dos sindicalistas, que exigiam leis para o trabalho infantil, e dos pediatras e higienistas, que desenvolviam trabalhos voltados à saúde e o bem-estar da criança (RIZZINI, 2009).

O século XX foi o cenário mais importante para a infância brasileira no que se refere à legislação, pois surgiram três leis essenciais que buscaram atender à realidade da infância brasileira: o Código de Menores de 1927, o Código de Menores de 1979 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990.

Junto à legislação, surgiu o Juizado de Menores em 1923, com um atendimento

diferenciado em relação ao adulto, já mostrando alguns pontos importantes na diferenciação da concepção de infância frente ao período passado.

O que podemos observar é que antes do século XX a infância existia apenas no âmbito do direito penal, o que não regulava tal matéria, pois cuidava somente das crianças e adolescentes considerados como ameaça ou perturbação à tranquilidade da ordem e da segurança pública.

E foi no início do século XX que a preocupação com a infância ganhou novos paradigmas, novos horizontes, pois a concepção da infância e principalmente dos infantes passou a ser um problema social, trabalhado como projeção do futuro do país (RIZZINI, 2008).

Nesse contexto de tempo futuro, tornou-se necessária a criação de mecanismos de proteção da criança e do adolescente frente aos perigos que lhe retirassem do caminho do trabalho e da ordem, ou seja, “era preciso defender a sociedade daqueles que se entregavam à viciosidade e ameaçavam a paz social” (RIZZINI, 2008, p. 83).

Então surgiu a primeira lei que veio a disciplinar o sistema de garantias da criança e do adolescente, criada sob duas vertentes a justiça e a assistência: o Código de Menores de 1927, que ficou conhecido como o Código Mello Mattos em razão de ter sido elaborado pelo professor e jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, primeiro juiz de menores do Brasil e da América Latina.

Nesse período, sob o Código de Menores, a concepção de infância foi “judicializada”, com a responsabilidade sobre as crianças abandonadas, institucionalizadas e delinquentes sendo da Justiça (RIZZINI, 2009).

O que se observa de contribuição desse código foi a mudança da concepção ligada à **proteção e a assistência também aos menores** de 18 anos, dando tratamento apropriado ao “menor infrator”, oferecendo algumas garantias a sua situação peculiar de pessoa em desenvolvimento (PRATES, 2006).

E, “Já dentro desse código, havia mecanismos de proteção a infância de ‘tutela’, ‘guarda’, ‘vigilância’, ‘educação’, ‘preservação’ e ‘reforma’, que deu abertura a situação da doutrina do direito do menor.” (RIZZINI, 2009)

Nesse contexto e nessa concepção de infância trazida pelo Código de 1927, surgiu o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que trabalhou com a assistência social em todo o território nacional aos menores abandonados e infratores.

Com o golpe militar de 1964, trabalhou-se com a desjudicialização da infância, extinguindo-se o SAM e o substituindo por um novo órgão desvinculado da Justiça (RIZZINI, 2009).

Assim surgiu a Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (Funabem), transferindo a responsabilidade da infância delinquente e à margem dos bons costumes ao Estado (MARTINS, 2006).

Em 1979, surgiu um novo Código de Menores, que revogou o código de 1927 e nos trouxe uma nova doutrina, a da “situação irregular”, mas manteve a mesma política filantrópica e assistencialista das legislações anteriores, com quase nenhuma modificação em relação ao código de 1927, o que mostra não ter havido grandes modificações no conceito de infância da época (MARTINS, 2006).

Aqui notamos as alterações no modo de transmissão entre as gerações, vinculando culturas pré-figurativas, em que já se aceitava que os adultos também aprenderiam com as crianças, e passou-se a se considerar a criança como o futuro do país.

Baseando-se em vários estudos e participação da sociedade sobre o enigma do menor abandonado, concluiu-se que o tratamento desenvolvido e direcionado ao menor, de caráter assistencial e filantrópico, não era o mais adequado e suficiente para solucionar o problema, sendo que já se trabalhava com uma concepção de infância mais complexa que a da legislação do período (MARTINS, 2006).

Nesse contexto, podemos ver indício da alteração no modo de transmissão geracional para culturas cofigurativas, em que começam a acontecer troca de conhecimento entre as gerações e a surgir uma visão virtual dessas relações, com as conexões entre as idades sendo invertidas e os esquemas entre as gerações biográficas entrando em colapso, o que começa a caracterizar a mudança da infância de objeto sem voz e sem possibilidade de se manifestar para sujeito de direitos.

Então, já dos anos 1980, o foco foi a problemática da construção de uma concepção de infância com novos paradigmas que completassem em todas as áreas o atendimento da criança e do adolescente, o que resultou no artigo 227 da Constituição da República de 1988, os princípios básicos da Declaração dos Direitos da Criança e ratificados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, substituindo a doutrina da situação irregular pela doutrina da proteção integral, inserindo a

corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia de direitos da infância.

Dentro dessas perspectivas, a criança e o adolescente passaram da condição de mero destinatários das ordens dos adultos a sujeitos de direitos, sendo-lhes atribuídas algumas garantias, prerrogativas e direitos concernentes a institutos antes pertencentes a direitos somente de adultos (MARTINS, 2006).

### 3 Infância nos dias de hoje

A infância hoje é resultado de constantes transformações socioculturais acontecidas durante o século XX, no qual se mudaram valores, representações e papéis da criança e do adolescente dentro da sociedade.

A sociedade contemporânea desenvolveu uma concepção de infância instituída tanto pelo Estado moderno quanto pelas teorias psicológicas do desenvolvimento, em que a criança é vista como um “ainda não”. Esta moratória infantil remete a criança para o lugar de objeto em um processo macrosocial encaminhado a uma futura sociedade ideal. Nos últimos anos, tem surgido uma preocupação com a participação da criança nos programas e intervenções psicossociais. Efetivar essa participação implica um outro modo de conceitualização da infância, em que a criança é potencializada como agente de instituição e transformação da sociedade em que está inserida (ANDRADE, 1998).

Hoje, a criança é vista como um valor em si, amada, desejada, protegida, e é considerada no tempo presente, e não mais como uma promessa para o futuro. (BELLONI, 2009).

E isso se deve à importância de se estabelecer certos valores morais e expectativas de conduta pensadas especialmente para crianças e adolescentes, pois com a separação dos seres humanos em diversas faixas etárias se justificam diferentes intervenções sociais e legislações adequadas (FREITAS, 2006).

Foi na Constituição Federal de 1988 que surgiu, com o artigo 227, uma grande inovação: a evolução da concepção de infância, ou seja, o asseguramento à criança e ao adolescente o estado de sujeitos de direitos.

Já em âmbito internacional, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, em 1989, trouxe grande reforço no sentido de proteção e garantia aos direitos para a infância, o que firmou e fez gerar no contexto brasileiro o Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado oficialmente em 13 de julho de 1990 pela Lei 8.069.

Dentro do estatuto, as principais alterações foram no sentido de garantir e proporcionar direitos individuais, políticos e sociais para crianças e adolescentes, e que esses deverão ser assegurados pela família, pela sociedade e pelo Estado. O “novo olhar” deve substituir o “velho olhar” para a infância e a juventude, provocando transformações (SOLCI, 1998).

Dentro dessas legislações, surgiu a doutrina de “proteção integral” de atendimento à **infância contemporânea**. Essa doutrina vem por mudar a concepção da infância de modo a considerar os indivíduos que estão nessa fase como sujeitos de direito, e detentores de direitos fundamentais como o direito à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, e também de direitos sociais, como o direito à saúde, à educação, à cultura, à

convivência familiar e comunitária, entre outros.

Relacionado a algumas mudanças ligadas a condição de sujeitos de direitos, podemos exemplificar duas situações, numa relacionada à idade da infância, com a mesma sendo dividida, e assim tivemos a definição da fase de criança de 0 a 12 anos incompletos e os adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, baseando-se em estudos biológico e sociais, respeitando-se sempre seu desenvolvimento, e ainda a substituição do termo *menor*, que se ligava à questão do abandono e da delinquência na infância, por *criança* e *adolescente* em âmbito geral.

Dalmo de Abreu Dallari e Janusz Korczak (1986) nos trazem que dentro dessas mudanças – e para efetivá-las – devemos respeitar a infância com base em cinco direitos fundamentais de reconhecimento dos seres em desenvolvimento, que fundamentariam os demais, sendo eles o direito de ser, levando em conta que criança é um ser humano e já nasce com o direito de ser; o direito de pensar, sendo que a criança é um ser dotado de inteligência e agindo conforme suas faculdades; o direito de sentir, podendo experimentar grandes emoções; o direito de querer, ligado à vontade livre; e finalmente o direito de sonhar, de modo a não se limitar a razão.

Dentro desse reconhecimento, de modo a compreender a criança e o adolescente como sujeitos de direito, faz-se necessário apresentar os direitos reconhecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a demonstrar claramente a situação de protagonista da infância dentro do processo.

### 3.1 Direito à vida e direito à saúde

São expostos nos artigos 7.º a 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantidos por meio de políticas públicas que permitam desde o nascimento e o desenvolvimento com saúde e harmonia, em qualidades dignas de existência.

O objetivo principal desses direitos é o fim ou a diminuição da mortalidade infantil, para um desenvolvimento biopsicossocial de modo a dar à criança e ao adolescente oportunidade de vida.

Nessa situação, podemos observar ações para a garantia de efetivação desses direitos em algumas determinações previstas, como o acompanhamento pré-natal da gestante pelo sistema único de saúde, a possibilidade de o mesmo médico acompanhar o parto e a alimentação do recém-nascido, a oportunidade de alimentação do recém-nascido por presidiárias, ou mesmo por mães no mercado de trabalho, entre outras.

### 3.2 Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

São expostos nos artigos 16 a 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Podemos enxergá-los como os mais propícios a garantir a dignidade da pessoa humana e a sua condição de sujeitos de direitos.

O direito à liberdade para a infância é relativizado e vai evoluindo na medida em que a criança vai passando a adolescente, e isso ocorre pelo fato de se encontrar em situação peculiar de desenvolvimento e em situação de vulnerabilidade com relação ao adulto.

Esse direito de liberdade está relacionado ao direito de locomoção, de expressão,

de crença, de diversão, de refúgio, de participação na vida familiar, comunitária e principalmente política.

Já o direito ao respeito preserva a identidade, a imagem, os valores e idéias, e garante a integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente.

A dignidade é um dos direitos que atua na proteção da integridade da criança e do adolescente contra tratamentos desumanos, violentos, aterrorizantes, vexatórios e constrangedores.

Dentro dessas proteções, podemos citar o fato de os processos autuados nas Varas de Infância serem sigilosos, ou mesmo haver proibição da veiculação da imagem de crianças e adolescentes.

### 3.3 Direito à convivência familiar e comunitária

São expostos nos artigos 19 a 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente e vêm por afirmar a participação da criança e do adolescente, de modo que fica claro dentro da concepção de infância a voz, a participação.

Dentro dessa perspectiva, tem-se como exemplo o fato de a carência de recursos materiais não constituir causa de perda ou suspensão do poder familiar.

### 3.4 Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer

São direitos que podemos encontrar nos artigos 53 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, e têm por objetivo a inclusão, a transformação social e a preparação para a vida digna em sociedade e o desenvolvimento pleno da criança e adolescente.

Podemos ver a importância do acesso à educação nas ações que têm como preocupação o ensino obrigatório e gratuito, sendo dever do Estado garanti-lo. À família impõem-se as obrigações de matrícula e frequência, e à própria sociedade, através da própria sociedade, incumbe o zelo pelas crianças e adolescentes, através do Conselho Tutelar.

Tanto o esporte quanto o lazer são fundamentais para o desenvolvimento, junto com a educação, porque eles vêm contribuir no desenvolvimento de potenciais e de relacionamentos sociais.

### 3.5 Direito à profissionalização e à proteção do trabalho

São os artigos 67 e seguintes expostos no Estatuto da Criança e do Adolescente e que vêm por meio da proibição de menores de 16 anos ao trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, baseando-se em várias normas de proteção relacionadas à formação de valores dos adolescentes.

Essa é uma proteção que está ligada diretamente ao direito à educação, pois muitas vezes os infantes, ao começarem a trabalhar, largavam a escola.

Voltados a um ser sujeito de direitos, novamente destacamos, nesse paradigma, a importância do atendimento à **infância**, tendo como responsáveis a família, a sociedade e o Estado.

Enfim, por um viés sociológico, temos a construção da infância hoje como um objeto não voltada apenas para uma visão biológica, considerando seu desenvolvimento independentemente da construção social das suas condições de existência e das representações

e imagens historicamente construídas sobre e para eles (SARMENTO, 2005).

## 4 Considerações finais

Compreender a concepção de *infância* como construção, resultado do valor da cultura e da experiência, reflete-se em um aceitar da história e um pensar no futuro de modo a corresponder com as expectativas de políticas para crianças e adolescentes que garantam e protejam sua situação peculiar de desenvolvimento.

É importante, pois, compreender a infância e, conseqüentemente, a criança não como um ser único e universal, mas sim como um ser cultural, que vive uma experiência social e pessoal construída todo o tempo.

A concepção de *infância* hoje, entendida como sujeito de direitos, remete-nos também a considerá-la **como sujeito de deveres**, de modo a trabalhar no sentido de seu desenvolvimento biopsicossocial para viver dentro da sociedade.

O modo como foi sendo alterada a concepção de *infância*, e ainda o é, exhibe a situação de evolução legislativa, ao conto dos relógios e aos modos de transmissão geracional, o que fica bem claro na linha evolutiva.

A concepção de *infância* é construída todos os dias, de modo a estar adaptando problemáticas e situações do dia-a-dia dentro de um sistema de garantias e de seu reconhecimento como sujeitos de direitos.

Bejamim (*apud* KRAMER, s/d) afirma que o que desejamos para nossas crianças é o que queremos para o mundo: se há uma infância, se o homem é um ser histórico é só porque existe uma infância do homem,

ou, ainda, “cada época sonha não somente a seguinte, mas ao sonhá-la força-a a despertar”.

Nos dias de hoje, com a mudança de concepção e respeitando a situação peculiar de desenvolvimento biopsicossocial, ser infante deveria ser conforme Tossato (2009): é ter na cabeça, fantasias; nos olhos, o brilho da poesia; no corpo, o movimento e a música do mundo... É ter curiosidade, fazer muitas perguntas, investigar! É transformar e ser transformada por meio das brincadeiras e de suas infinitas possibilidades de criação, invenção e aprendizagens.

### Referências

- ANDRADE, A. A criança na sociedade contemporânea: Do “ainda não” ao cidadão em exercício. **Revista Psicologia, Reflexão e Crítica**, v. 11, n. 1, 1998, p. 161-74.
- ARIES, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.
- BELLONI, M. L. **O que é sociologia da infância**. Campinas; Autores Associados, 2009.
- CURY, Munir (Org.). **Estatuto da Criança e Adolescente comentado**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- DALLARI, Dalmo de Abreu; KORCZAK, Janusz. **O direito da criança ao respeito**. São Paulo: Sumus, 1986.
- FEIXA, Carles. O quarto do adolescente na era digital. In: COSTA, Marcia R.; SILVA, Elizabeth M. (Orgs.) **Sociabilidade juvenil e cultura urbana**. São Paulo: Editora PUC-SP, 2006, p. 79-110.
- FREITAS, Marcos C. (Org.). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2006.
- KRAMER, Sílvia. **Infância, cultura contemporânea e educação contra a barbárie**. Disponível em: <<http://www.periodicos.proped.pro.br/index.php?journal=revistateias&page=article&op=viewFile&path%5B%5D=41&path%5B%5D=43>>. Acesso em: 15 abr. 2011.
- MARTINS, Daniele Comin. **Estatuto da Criança e do Adolescente e política de atendimento**. Curitiba: Juruá, 2006.
- PRATES, Flávio Cruz. **Adolescente infrator: A prestação de serviços á comunidade**. Curitiba: Juruá, 2006.
- RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- \_\_\_\_\_. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009, p. 96-149.
- SARMENTO, M. J. Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância. **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 91, mai.-ago. 2005.
- SOLCI, Silvia Maria. **O Estatuto da Criança e do Adolescente: do reconhecimento à prática dos direitos**. Dissertação (Mestrado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1996.
- TOSSATO, Carla. **O que é ser criança hoje?** Disponível em: <[http://www.educacional.com.br/revista/0609/pdf/ponto\\_de\\_vista\\_1.pdf](http://www.educacional.com.br/revista/0609/pdf/ponto_de_vista_1.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2011.